



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL E SALAS DE CINEMA

Referência: Processo nº 202517645003161

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Assunto: Recurso Associação Mapinguari.

PARECER SECULT/GFAC-18254 Nº 3/2026

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT (SEI nº 80727285)

OBJETO: Seleção de OSC para o Projeto CineLeitura do Bem – Cultura que Aproxima

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MAPINGUARI

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil **Associação Mapinguari**, visando reformar o Parecer Técnico SECULT/GFAC-18254 nº 2/2025, por meio do qual sua proposta foi desclassificada do Chamamento Público nº 04/2025.

A desclassificação ocorreu em razão da constatação de que documentos obrigatórios foram assinados mediante assinatura digitalizada (mera imagem colada), sem certificação digital, sem metadados e sem autenticidade verificável.

A entidade alega, em síntese os seguintes pontos: que a assinatura digitalizada seria suficiente para fins de comprovação de assinatura; que deveria ter sido oportunizado o saneamento; que a decisão seria desproporcional.

Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Lei Federal nº 14.063/2020

A legislação estabelece três tipos de assinaturas eletrônicas: simples, avançada e qualificada, sendo as duas últimas aptas a garantir:

- 1) autenticidade;
- 2) integridade;
- 3) temporalidade.

A assinatura digitalizada (imagem colada) não se enquadra em nenhuma das modalidades previstas na Lei 14.063/2020, não permitindo verificação de autoria nem integridade do documento.

2.2. Do Edital (Item 17.4)

O edital determina que:

“O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados... A falsidade de qualquer documento [...] poderá acarretar a eliminação da proposta.”

Logo, a apresentação de documento sem assinatura válida compromete sua existência jurídica e impede que a Administração reconheça a manifestação de vontade do representante da OSC.

2.3. Da impossibilidade de saneamento

Conforme art. 25, §3º, do Decreto nº 8.726/2016:

requisitos essenciais de validade não são passíveis de saneamento.

A assinatura constitui elemento essencial do ato jurídico, não podendo ser suprida posteriormente.

2.4 Dos princípios aplicáveis.

A manutenção da decisão originária observa:

- 1) legalidade,
- 2) vinculação ao edital,
- 3) isonomia,
- 4) segurança jurídica.

Não há violação ao formalismo moderado aplicável ao MROSC, pois este não autoriza suprir requisito de existência jurídica do documento.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Após reavaliação do recurso, restou confirmado que: os documentos apresentados pela OSC não possuem assinatura eletrônica válida; a assinatura digitalizada não produz efeitos perante a Administração Pública; trata-se de vício insanável e a decisão de desclassificação foi

devidamente fundamentada e respeitou a legislação aplicável.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o recurso não apresenta elementos capazes de afastar a irregularidade constatada. A ausência de assinatura eletrônica válida constitui vício essencial, assim opina-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo, mantendo-se a desclassificação da ASSOCIAÇÃO MAPINGUARI e a decisão passa a integrar o processo e deverá ser considerada na consolidação do resultado final do Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Gabriel Dutra Bastos	Presidente (Servidor da SECULT)	***.916.081- **
Solemar Silva Oliveira	Membro (Representante do Conselho Estadual de Cultura)	***.561.521- **
Nuno Rodrigues Aymar Jardim da Fonseca	Membro (Servidor da SECULT)	***.434.434- **
Leticya Fernandes Rezende	Membro (Servidor da SECULT)	***.921.401- **
Juliana Rodrigues Gomes Muniz	Membro (Servidor da SECULT)	***.322.754- **
Flaviana Nunes Loureiro	Suplente (Servidor da SECULT)	***.849.861- **
Tonis Vinicius de Castro Lacerda	Suplente (Servidor da SECULT)	***.025.481- **

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PORTARIA Nº 187/2025 (SEI nº 84325718), aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DUTRA BASTOS, Gerente**, em 27/01/2026, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NUNO RODRIGUES AYMAR JARDIM DA FONSECA, Analista**, em 27/01/2026, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SOLEMAR SILVA OLIVEIRA, Assessor (a)**, em 27/01/2026, às 18:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ, Chefe**, em 28/01/2026, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETICYA FERNANDES REZENDE, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2026, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85413361** e o código CRC **A710C3DB**.



Referência: Processo nº 202517645003161



SEI 85413361